



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 962/2000, DE 05/06/2000

*"Dispõe sobre o parcelamento das dívidas
junto ao Crédito Educativo e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos existentes junto ao Crédito Educativo em até 100 (cem) vezes, onde cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Todos os parcelamentos realizados até a presente, serão considerados válidos, desde que atendam ao que determina o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal., 5 de junho de 2000

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal